

Miguel Antônio dos Santos
Vice Presidente



Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR MAX DE ZÉ DE TOINHO

PROJETO DE LEI Nº 09 /2024

20 de fevereiro de 2024

José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

“Institui a Semana da Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência no Município de Ribeirópolis, estado de Sergipe e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana da Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência no Município de Ribeirópolis a ser comemorada, anualmente, de 25 a 31 de agosto.

Art. Durante a semana haverá programação que deverá incluir atividades que visem conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º As comemorações alusivas à Semana da Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência têm como objetivos:

- I. Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II. Conscientizar a família e a sociedade sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III. Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV. Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência.

Aprovada em 04-03-24



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR MAX DE ZÉ DE TOINHO

Parágrafo único. Na Semana da Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Palestras, simpósios, congressos;
- II. Apresentações;
- III. Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativos e assemelhados;
- IV. Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- V. Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- VI. Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 4º As atividades da semana ora criada poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como iniciativa privada, para viabilizar a infraestrutura necessária para a realização dos eventos da Semana da Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência.

Art. 6º A Semana da Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º Durante o ano letivo, todas as escolas Município trabalharão com o tema relativo à semana criada, desenvolvendo atividades dinâmicas que envolvam maior interação entre os alunos, com o objetivo de promover a maior inserção da pessoa com deficiência.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a coordenação da semana, promovendo a sua programação, garantindo a sua atuação em sintonia com os demais órgãos, instituições e comunidade em geral.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ney Max Santana Oliveira
NEY MAX SANTANA OLIVEIRA
Vereador